



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DA NATUREZA
INSTITUTO DE QUÍMICA



INSTITUTO DE QUÍMICA

REGIMENTO INTERNO DA CONGREGAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DA CONGREGAÇÃO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DA CONSTITUIÇÃO

Art.1º – A Congregação exerce, como órgão de deliberação, a jurisdição superior do Instituto.

Art.2º – A Congregação é constituída pelos seguintes membros:

- a) o Diretor do Instituto , na qualidade de Presidente;
- b) o Vice-Diretor;
- c) os professores Chefes de Departamentos;
- d) os Professores Titulares;
- e) dois representantes dos Professores Adjuntos e docentes contratados a esse nível;
- f) dois representantes dos Professores Assistentes e docentes contratados a esse nível;
- g) um representante dos Auxiliares de Ensino;
- h) um representante dos Docentes-Livres;
- i) os Professores Eméritos;
- j) um representante do Corpo Discente;
- k) um representante dos ex-alunos.

§1º – Os representantes referidos nas letras e, f, g, h e seus suplentes, eleitos em reunião das respectivas classes ou categorias, presidida pelo Diretor, terão mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução até 2 (duas) vezes;

§2º – o representante referido na letra j é indicado na forma do Art. 117 do Regimento do Instituto;

§3º – o representante referido na letra k é indicado por associação de ex-alunos, de organização e funcionamento reconhecidos pela Universidade;

§4º – em função de objetivos especiais a Congregação poderá, por sua própria decisão, funcionar dividida em Câmaras;

§5º – a Congregação deliberará com a presença de maioria absoluta de seus membros em efetivo exercício, exceto nos casos especiais previstos pelo Regimento de Instituto ou por este Regimento;

§6º – para efeito de quorum mínimo não será considerado o número de Professores Eméritos;

§7º – quando a nomeação para Diretor, Vice-Diretor ou designação para Chefe de Departamento recair em representante de categoria docente na Congregação considerar-se-á vaga essa representação.

Art. 3º – A presidência da Congregação cabe ao Diretor do Instituto.

§1º – O Vice-Diretor do Instituto substituirá o Presidente nos seus impedimentos ou ausências;

§2º – no impedimento ou ausênciado Diretor e do Vice-Diretor do Instituto a presidência da Congregação caberá ao professor mais antigo na mais alta categoria docente entre os presentes.

Art. 4º – Funcionará como Secretário da Congregação o Secretário em exercício do Instituto ou pessoa especialmente designada pelo Presidente.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º – Compete à Congregação:

- a) exercer a jurisdição superior do Instituto;
- b) aprovar as diretrizes do ensino e pesquisa propostas pelos Departamentos;
- c) apreciar o plano anual dos trabalhos considerando, de modo especial, a natureza das disciplinas, as atividades de ensino e pesquisa e os recursos necessários à execução;
- d) apreciar a proposta anual de orçamento de orçamento-programa para submetê-la ao Conselho de Coordenação do Centro e a abertura de créditos adicionais, com idêntico processamento;
- e) apreciar a proposta de criação de fundos especiais;
- f) apreciar e deliberar sobre propostas relativas ao pessoal docente incluindo admissão, localização, transferência, remoção e afastamento;
- g) deliberar sobre questões de ordem pedagógica, didática e disciplinar;

- h) estabelecer o currículo dos cursos pelos quais o Instituto é responsável, incluídas as disciplinas ministradas por outras Unidades;
- i) discriminar as disciplinas de cada Departamento e o seu pessoal docente;
- j) aprovar os programas das disciplinas ministradas pelo Instituto levando em consideração as necessidades de outras Unidades neles interessadas;
- k) compor, por votação secreta e uninominal, em escrutínios sucessivos, as listas de 6 (seis) nomes para escolha e nomeação de Diretor e Vice-Diretor;
- l) homologar a indicação de Diretores-Adjuntos;
- m) delegar poderes ao Diretor e ao Conselho Departamental;
- n) elaborar o projeto de Regimento do Instituto, bem como proposta de suas alterações e submetê-lo à apreciação do Conselho de Coordenação do Centro, para posterior aprovação pelos colegiados superiores da Universidade;
- o) aprovar o Regimento do Conselho Departamental;
- p) designar representantes do Instituto junto a outras Unidades universitárias, aos órgãos superiores e a entidades externas;
- q) homologar a indicação, feita pelo Departamento, dos 3 (três) Professores que irão compor a Comissão Julgadora no Concurso para Professor Assistente;
- r) escolher 3 (três) dentre os 6 (seis) nomes indicados pelo Departamento para serem incluídos na Comissão Julgadora de Concurso de Professor Adjunto, Professor Titular, e Livre-Docente e eleger, para integrá-la, 2 (dois) Professores Titulares do CCMN;
- s) deliberar sobre os pareceres da Comissão Julgadora dos Concursos a que se referem os itens anteriores;
- t) apreciar convênios e contratos de cooperação ou de assistência técnica e encaminhá-los ao Conselho de Coordenação do Centro quando for o caso;
- u) deliberar sobre a instituição de prêmios escolares e apreciar propostas para a concessão de dignidades universitárias a serem apresentadas ao Conselho Universitário;
- v) zelar pelo cumprimento de Estatuto, do Regimento Geral e do Regimento do Instituto;
- w) praticar todos os demais atos de sua competência em virtude de Lei ou de delegação de órgão superior.

CAPÍTULO III – DAS SESSÕES

Art. 6º – As sessões da Congregação serão:

- a) ordinárias;
- b) extraordinárias.

Parágrafo único – O caráter secreto ou reservado da sessão será determinado pelo Presidente de sua própria iniciativa ou mediante requerimento de qualquer membro da Congregação aprovado pelo plenário.

Art. 7º – As sessões ordinárias serão realizadas com intervalo não superior a 60 (sessenta) dias em dia e hora anunciados com pelo menos sete dias de antecedência.

Parágrafo único – Por deliberação do plenário a Congregação poderá entrar em recesso uma vez por ano não se aplicando, neste caso, o estabelecido no caput do artigo.

Art. 8º – As sessões ordinárias terão duração de duas horas, podendo ser prorrogadas, pelo voto de plenário, por até mais duas horas.

Art. 9º – As sessões extraordinárias serão convocadas quando necessário, com objetivo expresso, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por iniciativa do Diretor ou por petição de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Congregação em efetivo exercício, mediante expediente escrito com protocolo de recebimento.

Art. 10º – As deliberações da Congregação serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros presentes, salvo disposição em contrário deste Regimento ou do Regimento do Instituto, respeitado o quorum mínimo / da metade mais um do número de membros em efetivo exercício, observando o § 6º do art. 2º.

§1º – As sessões da Congregação poderão ser abertas com 1/3 (um terço) do total de seus membros em efetivo exercício, procedendo-se com este número à aprovação da ata e passando-se à leitura do expediente;

§2º – se, terminado o expediente, não houver número para deliberar, o Presidente submeterá à discussão os assuntos constantes da ordem do dia e adiará a respectiva votação.

Art. 11 – As convocações para as sessões serão feitas pelo Presidente, acompanhadas da relação dos assuntos a serem submetidos à deliberação da Congregação, excluindo-se os de natureza reservada.

CAPÍTULO IV – DO EXPEDIENTE

Art. 12 – As sessões da Congregação serão iniciadas pela discussão e votação da ata da sessão anterior.

Art. 13 – Após a votação da ata da sessão anterior passar-se-á ao expediente, que constará de comunicações do Presidente ou de qualquer membro da Congregação, bem como servirá à apresentação de votos de pesar ou de regosijo, moções ou projetos de resolução.

§1º – O tempo reservado para o expediente não deverá exceder de 30 (trinta) minutos;

§2º – o uso da palavra, por membro da Congregação, durante o expediente, será limitado a 5 (cinco) minutos.

CAPÍTULO V – DA ORDEM DO DIA

Art. 14 – Anunciada a ordem do dia o Presidente submeterá à Congregação os assuntos na sequência estabelecida em pauta, dando a palavra em primeiro lugar aos respectivos relatores e, a seguir, na ordem em que for solicitada a palavra, aos demais membros da Congregação que a solicitarem.

Art. 15 – A sequência estabelecida na pauta para a ordem do dia poderá ser alterada nos seguintes casos:

- a) preferência;
- b) urgência;
- c) adiamento de assunto.

Art. 16 – Poderá ser concedida preferência para discussão e votação de qualquer assunto constante da pauta se for apresentado pedido por qualquer membro da Congregação, aprovado pelo plenário.

Parágrafo único – Poderá também ser pedida preferência para inclusão em pauta e imediata discussão de qualquer assunto que não conste da pauta, nas mesmas condições do caput.

Art. 17 – Poderá ser concedida urgência para imediata discussão e votação de qualquer assunto, mesmo que não conste da pauta da sessão, desde que não se trate de matéria regimental.

Parágrafo único – A urgência poderá ser proposta pelo Presidente ou em requerimento assinado por pelo menos 3 (três) membros da Congregação, sendo concedida pelo voto de 2/3 (dois terços) do plenário.

Art. 18 – Os requerimentos de urgência não sofrem discussão, podendo apenas encaminhar-lhe a votação 2 (dois) oradores: um para justificá-la e outro para combatê-la, se for o caso.

Art. 19 – Quando a discussão da matéria para a qual tiver sido concedida a urgência, demonstrar a necessidade de se proceder a alguma diligência, poderá a

urgência ser sustada pelo voto da maioria dos presentes por proposta de qualquer dos membros da Congregação.

Art. 20 – A matéria a que se tenha reconhecido urgência continuará nesse regime até final deliberação, salvo se a urgência for sustada.

Art. 21 – O adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser determinado pelo Presidente ou pelo plenário a requerimento de qualquer membro da Congregação.

Parágrafo único – A requerimento de qualquer membro da Congregação o plenário poderá decidir pela manutenção do assunto em pauta.

Art. 22 – Ao autor de uma proposta é facultado retirar a proposição em qualquer fase dos debates, desde que não se tenha anunciado a votação.

Parágrafo único – A retirada de uma proposição não impede que ela seja reapresentada, na mesma forma ou de forma modificada, pelo autor ou por outro membro da Congregação.

Art. 23 – Esgotada a ordem do dia, qualquer membro da Congregação poderá obter a palavra, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para tratar de assuntos de interesse universitário ou para explicação pessoal, desde que ainda não se tenha esgotado o período de duração da sessão ou de sua prorrogação.

Parágrafo único – Na hipótese do caput do artigo o Presidente poderá também submeter ao plenário assuntos extra-pauta que estejam em condições de ser debatidos.

Art. 24 – Da ata das sessões da Congregação deverão constar:

a) a natureza da sessão, dia, hora, e local de sua realização e o nome de quem a presidiu;

b) o nome dos membros presentes, bem como o dos que não compareceram, mencionando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;

c) a discussão porventura havida a propósito da ata e a votação desta;

d) o expediente;

e) o resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações;

f) as declarações de votos, que devem sempre ser apresentadas por escrito, transcritas na íntegra;

g) por extenso todas as propostas.

Art. 25 – O Secretário providenciará no sentido de que cópias das decisões, resoluções, e outros atos da Congregação que carecem de divulgação sejam remetidas, dentro de 7 (sete) dias úteis, a todos os membros da Congregação.

CAPÍTULO VI – DOS DEBATES

Art. 26 – Os debates de qualquer matéria submetida à deliberação da Congregação se iniciam pela leitura de proposta escrita ou de parecer que sobre ela tenha formulado um Relator ou Comissão.

Art. 27 – Em caso de regime de urgência e não tendo sido elaborado previamente o parecer do Relator, a matéria poderá ser objeto de parecer oral na mesma sessão em que tiver sido aprovada a urgência.

Art. 28 – É facultado a qualquer membro da Congregação solicitar vista do processo que estiver em discussão na sessão em que for apresentado o parecer do Relator ou em sessão posterior se alguma documentação nova tiver sido acrescentada ao processo após o parecer do Relator.

§1º – O pedido de vista é de deferimento automático e interrompe a discussão do assunto.

§2º – Concedido o pedido de vista o processo deverá ser devolvido dentro de 72 (setenta e duas) horas.

§3º – Não será concedida vista de processo em regime de urgência.

Art. 29 – Para discussão da matéria a palavra será concedida na ordem em que tiver sido solicitada.

Art. 30 – Nenhum membro da Congregação, salvo o apresentador da proposta ou o Relator, poderá usar da palavra mais de duas vezes sobre o assunto em debate, sendo concedido ao orador o prazo máximo de 5 (cinco) minutos por intervenção.

Art. 31 – A interrupção do orador, mediante apartes, só será permitida com sua prévia concordância.

§1º – Nenhum aparte poderá estender-se por mais de 1 (um) minuto.

§2º – Não será permitido apartes:

- a) à palavra do Presidente;
- b) quando o orador não consentir;
- c) quando o orador estiver formulando questão de ordem.

CAPÍTULO VII – DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 32 – Em qualquer momento da sessão, salvo durante o período regimental reservado a um orador, poderá um membro da Congregação pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

Art. 33 – Questão de ordem é a interpolação à Mesa, com vistas a manter a plena observância das normas deste Regimento, do Estatuto da UFRJ, do Regimento Geral da UFRJ, do Regimento do CCMN, do Regimento do Instituto ou de outras disposições legais.

Art. 34 – As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, sendo resolvidas conclusivamente pelo Presidente.

§1º – O tempo improrrogável para se formular uma questão de ordem é de 3 (três) minutos.

§2º – Não é lícito renovar, embora em termos diversos, questão de ordem já resolvida pelo Presidente nem falar pela ordem fora dos Termos do presente Regimento, hipótese em que o Presidente cassará a palavra ao orador.

CAPÍTULO VIII – DAS VOTAÇÕES

Art. 35 – Encerrada a discussão da matéria será ela posta a votos, sendo a deliberação tomada por maioria, salvo quando este Regimento ou o Regimento do Instituto dispuser em contrário.

§1º – Será votada, como norma geral, a conclusão do parecer do Relator, salvo se, pelo voto do plenário, for concedida preferência a um outro ponto de vista.

§2º – A matéria vencida em votação do plenário não poderá ser reapresentada antes de decorrido um ano, salvo se subscrita por mais da metade dos membros da Congregação.

§3º – No decurso do prazo de um ano subsequente à aprovação de uma decisão ela só poderá ser revogada pelo voto de mais da metade dos membros da Congregação.

Art. 36 – Nenhum membro da Congregação, presente no momento da votação, poderá excusar-se de votar, salvo caso de suspeição.

§1º – A suspeição incide sobre o membro da Congregação que tenha interesse pessoal direto no assunto em tela e impede sua presença no recinto no momento da votação, não impedindo, entretanto, sua participação na discussão do assunto.

§2º – A suspeição será declarada pelo próprio interessado ou pela Congregação por solicitação de qualquer de seus membros.

Art. 37 – O Presidente da Congregação vota como qualquer de seus membros, sem prejuízo do voto de qualidade que lhe pertence em caso de empate.

Parágrafo único – É vedado o voto por procuração ou, por qualquer modo, a atribuição de mais de um voto a qualquer membro da Congregação ressalvado o disposto no caput do artigo.

Art. 38 – As votações far-se-ão pelos seguintes processos:

- a) simbólico;
- b) nominal;
- c) por escrutínio secreto.

Art. 39 – As votações serão usualmente efetuadas pelo processo simbólico, salvo quando a votação nominal for requerida por qualquer dos membros presentes ou for adotada por iniciativa do Presidente.

Art. 40 – Quando no processo de votação simbólica forem suscitadas dúvidas, quanto ao resultado ou quanto ao quorum, qualquer membro da Congregação poderá solicitar a verificação de votos, que se fará através de votação nominal.

Art. 41 – Mesmo sendo simbólico o processo de votação é facultado a qualquer membro da Congregação apresentar, por escrito, declaração de voto, que constará da ata.

Art. 42 – O processo de escrutínio secreto será usado.

- a) na elaboração das listas sêxtuplas das quais serão indicados, respectivamente, o Diretor e o Vice-Diretor do Instituto, em votações uninominais;
- b) na deliberação quanto a proposta de concessão de títulos honoríficos;
- c) sempre que estiver envolvido o interesse de docente da Universidade;
- d) quando assim for proposto por qualquer membro da Congregação com aprovação por 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 43 – Anunciada a votação da matéria, não será mais concedida a palavra a nenhum membro da Congregação, salvo para levantar questão de ordem pelo prazo de 3 (três) minutos, conforme o disposto no artigo 34, parágrafo primeiro, deste Regimento.

CAPÍTULO IX – DO ENCAMINHAMENTO DOS PROCESSOS

Art. 44 – Os assuntos que devem ser submetidos à apreciação da Congregação serão encaminhados pelo Diretor do Instituto, na qualidade de Presidente da Congregação, a membro da Congregação que designe para relatá-los.

Art. 45 – Quando a natureza da matéria o indicar, os assuntos serão encaminhados às comissões especiais para serem estudados e receberem parecer.

Parágrafo único – O presidente e os membros dessas comissões serão indicados pelo Presidente da Congregação.

Art. 46 – Os assuntos serão incluídos na pauta da reunião seguinte à data da distribuição ao relator.

Art. 47 – A qualquer época um membro da Congregação poderá encaminhar ao Diretor do Instituto, por escrito, mediante protocolo, proposição para ser objeto de apreciação pela Congregação na sessão seguinte à data em que a proposta for recebida, desde que haja entre essa data da sessão da Congregação um intervalo de pelo menos 5 (cinco) dias úteis.

Art. 48 – Ressalvado o regime de urgência, as propostas e projetos apresentados durante uma sessão serão distribuídos ao relator e entrarão em pauta na sessão seguinte.

CAPÍTULO X – DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 49 – As propostas de concessão de títulos honoríficos ou outras dignidades Universitárias só serão recebidas se formuladas por escrito, subscritas por 3 (três) membros da Congregação, contendo justificativa fundamentada e acompanhada de curriculum vitae do indicado para receber a homenagem.

§1º – Recebida a proposta, o Diretor a distribuirá a comissão de 3 (três) membros, entre os quais não se inclua nenhum dos proponentes, para emitir parecer.

§2º – A Congregação ouvirá o inteiro teor da proposta e sua justificativa, e do parecer da comissão, e decidirá quanto à aprovação da proposta em escrutínio secreto.

§3º – A proposta será considerada aprovada se obtiver 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Congregação em exercício, observando o § 6º do artigo 2º.